

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 003/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE
EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL – EMATER RS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Ademair Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER RS**, inscrita no CNPJ nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, CEP nº: 90.150-053, Porto Alegre - RS, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo Presidente **Sr. Geraldo Sandri**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5030511975 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 401.784.120-15, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 003/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Rio Grande do Sul, conforme plano de trabalho repactuado no dia 19 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e consequente suspensão dos prazos de execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, fica o presente Instrumento prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, o qual terá sua vigência contada da assinatura deste termo em 02 de junho de 2020 até do dia 01 de agosto de 2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e no § único da Cláusula 3ª do IEP, podendo ser prorrogado e

repactado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da Anater.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

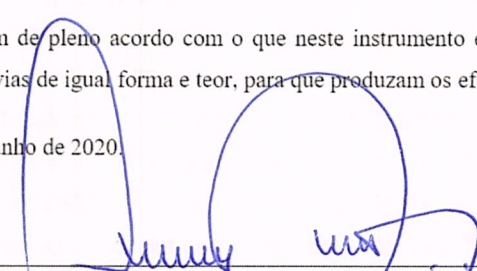
Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

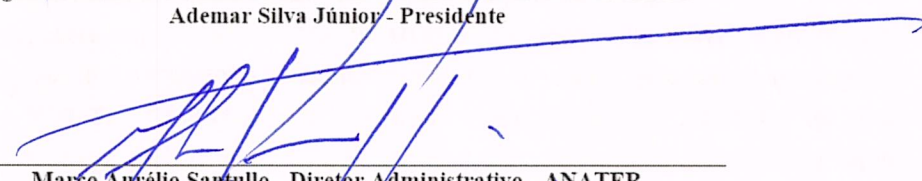
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

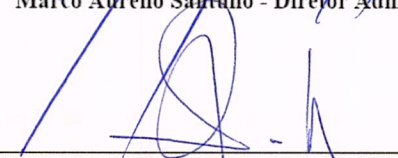
Brasília/DF, 02 de junho de 2020.



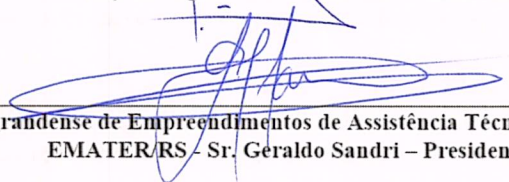
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Ademair Silva Júnior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER

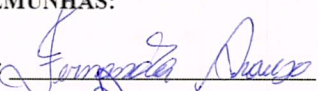


Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural –
EMATER/RS - Sr. Geraldo Sandri – Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 047.039.753-51

NOME:  CPF: 884.663.121-91

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521 5801/ E-mail: presidencia@anater.org